ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021

O MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Guanabara, nº 452, Balneário Gaivota/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.511.659/0001-75, torna público, para conhecimento dos interessados que se acha aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021**, para nos termos deste edital, os detentores dos 08 (OITO) pontos de comércio fixados no **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 06/2010** e seus aditivos, apresentar a documentação necessária para **ATUALIZAÇÃO/REGULARIZAÇÃO/ADEQUAÇÃO AS REGRAS fixadas no presente edital e anexos** e **TAC** firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA** e **ASSOCIAÇÃO DOS AMBULANTES DE BALNEÁRIO GAIVOTA**, cujo detalhamento está abaixo definido, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial as disposições do **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 06/2010** e seus aditivos, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores (no que couber),Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil no que couber) e alterações posteriores, e demais legislações complementares fixadas no TAC já mencionado, assim como as cláusulas, especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. Ficam CONVOCADOS os detentores dos 08 (OITO) pontos de comercio fixados no **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 06/2010** e seus aditivos para que no prazo e condições fixados no presente edital compareçam no setor de fiscalização desta municipalidade e apresente, nos termos do edital, a documentação necessária para proceder a **ATUALIZAÇÃO/REGULARIZAÇÃO/ADEQUAÇÃO AS REGRAS fixadas no presente edital e anexos** e **TAC** firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA** e **ASSOCIAÇÃO DOS AMBULANTES DE BALNEÁRIO GAIVOTA,** tudo isso nos termos do edital e seus anexos.

1.1.1. É vedado transferir, a terceiros alheios a presente relação jurídica, o(s) ponto(s);

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Atendimento ao disposto no **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 06/2010** e seus aditivos, firmado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA** e **ASSOCIAÇÃO DOS AMBULANTES DE BALNEÁRIO GAIVOTA**.

2.2. Fazer parte do ROL de COMPROMISSÁRIOS fixados no **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 06/2010** e seus aditivos.

2.3. Apresentar toda a documentação exigida no edital e anexos.

2.4. A ratificação de interesse deverá ser feita por meio da entrega do ofício constante no Anexo I do Edital e Proposta de **ATUALIZAÇÃO/REGULARIZAÇÃO/ADEQUAÇÃO AS REGRAS fixadas no presente edital e anexos** do ponto no qual é responsável conforme disposto no Anexo II do Edital, além dos documentos relacionados no Termo, respeitando o disposto a seguir:

2.4.1. Comprovante de que é o detentor do direito de exploração do ponto ao qual pretende **ATUALIZAR/REGULARIZAR/ADEQUAR;**

2.4.2. Da Documentação Relativa Habilitação Jurídica:

2.4.2.1. Cópia autenticada da cédula de identidade.

2.4.3. Da documentação relativa à regularidade fiscal:

2.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

2.4.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.4.4. Da documentação relativa à qualificação técnica:

2.4.4.1. Prova de registro do estabelecimento no CADASTRO MUNICIPAL.

2.4.5. Deverá também o REQUERENTE indicar no ofício que quando do inicio da atividade disporá de todas a licenças pertinentes a atividade.

www.balneariogaivota.sc.gov.br - (48) 3583-1408 / 3583-1443
Av. Guanabara, 452 - Turimar - Balneário Gaivota - SC - CEP 88955-000

3. DO PERIODO DE VIGÊNCIA DA PERMISSÃO DE USO DA FAIXA DE AREIA

3.1. A permissão de uso da faixa de areia da praia de Balneário Gaivota para uso de quiosques dar-se-á pelo período de 01 de dezembro de 2021 a 31 de março de 2022, na forma especificada no presente edital e TAC's, com amparo no art. 22, da Lei Federal nº 9.636/98 e alterações posteriores e no art. 14 e §§ do Decreto Federal nº 3.725/2001.

4. DA ENTRADA E SAÍDA DOS TRAILERS

4.1. A entrada e saída dos trailers, nos termos do fixado no TAC 002/2014, poderá nos casos de emergência ocorrer pela entrada e saída de veículos oficiais.

4.2. Serão fornecidas duas chaves dos cadeados para até dois representantes a serem indicados pelos quiosqueiros.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA:

5.1.1. Expedir, em consonância com o **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 06/2010** e seus aditivos, permissões de uso, a título precário e intransferíveis, válidas para o período de 01 de dezembro de 2021 a 31 de março de 2022, visando à exploração comercial dos 08 (oito) quiosques, representados pela Associação dos Ambulantes de Balneário Gaivota, na faixa de areia do Balneário Gaivota;

5.1.2. Apresentará ao órgão ambiental, até dia 30 de novembro de 2021, o georreferenciamento dos pontos de instalação dos quiosques e de acesso à praia;

5.1.3. Providenciar o recolhimento do lixo produzido duas vezes por dia, sendo os horários:

5.1.3.1. Pela manhã até as 12h00min;

5.1.3.2. Final de tarde até as 18h00min.

5.1.4. Disponibilizar lixeiras em material e tamanho compatíveis para a disposição dos resíduos produzidos pelos quiosqueiros em decorrência da atividade objeto do presente edital;

5.1.5. Fiscalizar e impedir o acesso aos quiosques por veículos automotores particulares, ainda que a pretexto de fornecer mercadorias aos comerciantes ou qualquer outro, sob pena de multa;

5.1.6. Fazer a fiscalização do cumprimento das regras dispostas no presente edital e seus anexos.

5.2. São obrigações dos QUIOSQUEIROS:

5.2.1. Acompanhar os trabalhos de georreferenciamento e também as vistorias realizadas pelo MUNICÍPIO e órgão AMBIENTAL, devendo o MUNICÍPIO comunicar à ASSOCIAÇÃO a data da realização das vistorias, sendo que esta poderá indicar até três pessoas para acompanhar os trabalhos;

5.2.2. Utilizar, dentro da área cujo uso lhe foi autorizado, uma área com perímetro máximo de 10 m x 10 m (dez metros por dez metros), onde poderão colocar seu *trailler*, e anexar a este uma tenda de no máximo 4m x 4m (quatro metros por quatro metros), feita de lona plastificada com estrutura metálica desmontável, de modo a facilitar a instalação e a remoção;

5.2.2.1. Cada área poderá abrigar no máximo 5 (cinco) mesas com 4 (quatro) cadeiras cada, todas em plástico na cor branca, as quais deverão ser distribuídas apenas e somente mediante solicitação do usuário, sendo, ainda, proibida a cobrança de qualquer quantia pela utilização desses equipamentos ou condicionada a sua utilização a uma consumação mínima no estabelecimento;

5.2.2.2. Os jogos de mesas e cadeiras referidos na alínea anterior não poderão, em hipótese alguma, ser alocados fora da área delimitada no ***item 5.2.2*** da presente cláusula;

5.2.3. Não efetuar o cozimento e fritura de alimentos na parte externa dos *traillers*, conforme determina o Código de Vigilância Sanitária do Município de Balneário Gaivota;

5.2.4. Não comercializar na faixa de areia alimentos preparados ou servidos em espetos de qualquer material, conforme determina o Código de Vigilância Sanitária do Município de Balneário Gaivota;

www.balneariogaivota.sc.gov.br - (48) 3583-1408 / 3583-1443
Av. Guanabara, 452 - Turimar - Balneário Gaivota - SC - CEP 88955-000

5.2.5. Tomar todas as medidas preventivas necessárias para que se evite o lançamento na faixa de areia ou no mar de Balneário Gaivota resíduos sólidos e líquidos oriundos do exercício de atividades comerciais através dos quiosques;

5.2.6. Recolher diariamente os referidos resíduos e o acondicionamento em lixeiras, sob pena de multa;

5.2.7. Disponibilizar no mínimo, 3 (três) lixeiras sendo: (resíduos recicláveis, não recicláveis e resíduos orgânicos), com capacidade mínima de 200 (duzentos)litros cada lixeira, forradas com sacos plásticos pretos, destinadas ao recolhimento dos resíduos, sob pena de multa;

5.2.8. Comercializar/servir as bebidas/alimentos nos quiosques removíveis em copos e pratos descartáveis, conforme determina o Código de Vigilância Sanitária do Município de Balneário Gaivota;

5.2.9. Proibido a utilização de canudos descartáveis plásticos, conforme determina lei municipal nº 1.126/2021.

5.2.10. Não utilizar equipamentos sonoros nas áreas descritas no presente edital;

5.2.11. Manter os estabelecimentos comerciais no período de 01 de dezembro de 2021 a 31 de março de 2022 sob sua responsabilidade, não podendo sob qualquer hipótese os estabelecimentos comerciais serem vendidos/alugados/cedidos a terceiros alheios a permissão emitida;

5.2.12. Montar os equipamentos utilizados para o exercício das atividades desenvolvidas dentro das áreas mencionadas, inclusive as cadeiras e mesas, até as 08h00 horas e deverão ser retiradas, impreterivelmente, até às 21h00 horas, independente do seu recolhimento, em qualquer hora, quando não estiverem em uso;

5.2.12.1. As cadeiras podem, nos termos do TAC 06/2012, serem substituídas por bancos de madeira.

5.2.13. Manter durante todo o período o cumprimento das cláusulas aqui definidas, podendo, a Polícia Militar Ambiental, retirar todo e qualquer equipamento encontrado na faixa de areia fora - do horário estipulado no presente edital ou em desacordo com as determinações fixadas no TAC 06/2020 e seus aditamentos.

6. DOS VALORES

6.1. Deverá, como condição necessária a regularização do comércio, o participante até o início das atividades, junto ao setor de arrecadação da municipalidade, recolher aos cofres públicos os valores dispostos a seguir:

6.1.1. Taxa de licença e localização referente a temporada 2021/2022 no valor de **150 UFM;**

6.1.2. Taxa referente ao ramo de atividade Trailers e Similares no valor de **65 UFM.**

7. DAS INFRAÇÕES:

7.1. Comete infração administrativa o Credenciado que no decorrer deste processo:

7.1.1. Apresentar documentação falsa;

7.1.2. Não mantiver o compromisso assumido quando do aceite as regras dispostas nesse edital;

7.1.3. Descumprir qualquer dos deveres do edital ou TAC 06/2010 e seus aditivos;

7.1.4. Ensejar o retardamento do procedimento do credenciamento.

7.1.4.1. O Credenciado que cometer qualquer das infrações acima discriminadas, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

7.1.5. Advertência;

7.1.6. Pelo atraso injustificado na execução do serviço ofertado será aplicada multa no valor de 10 UFM's por dia de atraso, limitada à 30 (trinta) dias, a partir das quais será causa de rescisão contratual;

7.1.7. Multa de 100 UFM's, em caso de inexecução parcial ou total da obrigação assumida;

7.1.8. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo não superior á 02 (dois) anos;

7.1.9. Transferir, a terceiros alheios a presente relação jurídica, o(s) ponto(s);

7.1.10. As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais.

www.balneariogaivota.sc.gov.br - (48) 3583-1408 / 3583-1443
Av. Guanabara, 452 - Turimar - Balneário Gaivota - SC - CEP 88955-000

8. DA RESCISÃO/DESLIGAMENTO DO PERMISSIONÁRIO:

8.1. O Termo de PERMISSÃO poderá ser rescindido nos casos de:

8.1.1. Inexecução total ou parcial;

8.1.2. Determinação por ato unilateral e motivado pela Administração;

8.1.3. Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos e qualidade do serviço ofertado;

8.1.4. Interrupção da execução do serviço por parte do Credenciado sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

8.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada paraacompanhar e fiscalizar a execução do serviço;

8.1.6. Descumprimento do disposto no ***item 6.1.9*** do presente edital;

8.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância, justificadas.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1. Os interessados contemplados deverão manter as normas de conservação estabelecidos pelo setor competente e seguir as normas NBR 9050 de Acessibilidade.

9.2. O ato de manifestação de interesse implica na aceitação e concordância com todos os itens deste edital.

9.3. A Lei Municipal nº 1.023/19 (regula o processo administrativo no âmbito da administração pública municipal), bem como a Lei Federal nº 8.666/93 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública) poderão ser utilizadas de forma subsidiária ao presente edital.

9.4. À Secretaria Municipal de Arrecadação e o setor de fiscalização compete a orientação e a supervisão dos serviços executados no âmbito do Projeto.

9.5. A fiscalização do Termo, assim como o local de fixação e o cumprimento do tamanho padrão ficará a cargo dos Setores competentes.

9.6. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Ofício requerendo a regularização do credenciamento;

Anexo II – Identificação dos trailers;

Anexo III – Das plantas e localizações dos trailers;

Anexo IV – Termo de permissão de uso.

Balneário Gaivota/SC, 09 de novembro de 2021.

Everaldo dos Santos
Prefeito Municipal

www.balneariogaivota.sc.gov.br - (48) 3583-1408 / 3583-1443
Av. Guanabara, 452 - Turimar - Balneário Gaivota - SC - CEP 88955-000

ANEXO I

MODELO DE OFÍCIO

Balneário Gaivota __, de _____, de 2021

Ilustríssimo(a) Sr(a).
(colocar nome do(a) Prefeito(a) Municipal)
DD. Prefeito(a) Municipal
Balneário Gaivota/SC

Assunto: Termo de apresentação de documentação referente ao CHAMAMENTO PÚBLICO nº 005/2021.

Segue em anexo os documentos para devida verificação e análise, visando a ***REGULARIZAÇÃO DO PONTO Nº XX***, relativo à temporada 2021/2022, apresentado juntamente toda a documentação exigida no ***ITEM 2 E SUBITENS DO EDITAL.***

DECLARAMOS, estarmos cientes de todas a determinações constantes no **EDITAL E ANEXOS**.

DECLARAMOS AINDA, estarmos cientes das exigências fixadas no **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 06/2010** e seus aditamentos, bem como, declaramos que cumpriremos fielmente ao lá fixado.

Atenciosamente,

(nome e assinatura)

www.balneariogaivota.sc.gov.br - (48) 3583-1408 / 3583-1443
Av. Guanabara, 452 - Turimar - Balneário Gaivota - SC - CEP 88955-000

ANEXO II

DA IDENTIFICAÇÃO DOS TRAILERS

Trailer	Proximidade	Bairro	Coordenadas Geográficas
"01"	Avenida Crispim João Pereira – 4ª Av.	Jardim Ultramar	637.878.18 – 6.772.723.21
"02"	Rua Danilo Carvalho dos Santos	Jardim Ultramar	638.026.87 – 6.772.917.81
"03"	Avenida Alvin Manoel Cardoso – 3ª Av.	Jardim Ultramar	638.143.32 – 6.773.073.10
"04"	Rua Sr. Ermírio José Coelho	Itapuan	635.245.15 – 6.773.178.17
"05"	Rua Sr. Valdomiro José Homem	Itapuan	638.331.98 – 6.773.279.27
"06"	Rua Marcelino Marcos Pereira	Itapuan	638.408.26 – 6.773.370.89
"07"	Rua Didier Clodoaldo Nunes	Itapuan	638.483.11 – 6.773.467.48
"08"	Rua Vilson Manoel Valerim	Praia Gaivota	638.604.00 – 6.773.608.13

www.balneariogaivota.sc.gov.br - (48) 3583-1408 / 3583-1443
Av. Guanabara, 452 - Turimar - Balneário Gaivota - SC - CEP 88955-000

ANEXO III

DAS PLANTAS E LOCALIZAÇÕES DOS TRAILERS

ANEXO IV
TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMISSÃO DE USO QUE FAZEM ENTRE SICELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA** E XXXXXXXX**PARA USO PRIVATIVO DO ESPAÇO DESTINADO AO PONTO Nº XX DA FAIXA DE AREIA DA PRAIA DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC.**

O **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA/SC**, com sede à Av. Guanabara nº 452, nesta cidade, inscrito no **CNPJ/M**F sob o nº **01.511.659/0001-75**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Everaldo dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº **XXXXXXXXXXXX,** portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado na Estrada Geral, s/n, Rua Nova, Município de Balneário Gaivota - SC, doravante denominada **PERMITENTE** e, ..., residente e domiciliado na ....., Bairro ....., no município de ....., inscrito no CPF/MF sob o nº .....doravante designada **PERMISSIONÁRIO**, tendo em vista o que consta no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021 em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo, decorrente do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2021, homologado em, ____/_____/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo é a PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃOCOMERCIAL do ponto nº XX conforme fixado no ANEXO II do Edital de Chamamento nº 005/2021 para, respeitado o disposto no edital e anexos e **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 06/2010** e seus aditivos explorar comercialmente durante o verão de 2020/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de 01/12/2021 a 31/03/2022, não podendo sob qualquer hipótese ser prorrogado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 Deverá, como condição necessária a regularização do comércio, o participante em até 10 (dez) dias da assinatura do presente termo, recolher aos cofres públicos da municipalidade os valores dispostos a seguir:

3.1.1. Taxa de licença e localização referente a temporada 2021/2022 no valor de **150 UFM;**

3.1.2. Taxa referente ao ramo de atividade Trailers e Similares no valor de **65 UFM.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA(S) ALTERAÇÃO (ÕES)

4.1 Poderá, mediante a anuência do **PERMITENTE** e do **PERMISSIONÁRIO** e exigência **LEGAL**, ser ajustado o presente termo para o cumprimento de eventuais demandas de ordem legal que venham a serem impostas em data futura a assinatura do presente termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Além das já dispostas no edital e anexos são ainda obrigações do **PERMITENTE**:

5.1.1. Fiscalizar o fiel cumprimento do fixado no do edital, anexos e **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 06/2010** e seus aditamentos;

5.1.2. Emitir após o pagamento fixado no ***item 3.1.1 e 3.1.2*** o ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO;

5.1.3. Não autorizar o início das atividades sem antes verificar o fiel cumprimento das regras fixadas neste termo, edital, anexos **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 06/2010** e seus aditamentos;

5.1.4. Disponibilizar aos PERMISSIONÁRIOS os padrões de energia e água;

www.balneariogaivota.sc.gov.br - (48) 3583-1408 / 3583-1443
Av. Guanabara, 452 - Turimar - Balneário Gaivota - SC - CEP 88955-000

5.1.5. Efetuar, conforme o indicado no do edital, anexos e **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 06/2010** a coleta e destinação final dos resíduos produzidos.

5.2 Além das já dispostas no edital e anexos são ainda obrigações do **PERMISSIONARIO**:

5.1.6. Operar serviços de comercialização de alimentos e bebidas nos termos do edital, anexos e **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 06/2010** e seus aditamentos;

5.1.7. Utilizar as instalações e bens na forma compatível com sua destinação e características, exclusivamente para os fins indicados no do edital, anexos e **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 06/2010** e seus aditamentos;

5.1.8. Manter as instalações e bens em perfeito estado de emprego e conservação;

5.1.9. Realizar as reformas mínimas necessárias antes do início da operação;

5.1.10. Utilizar o espaço destinado a instalação do ponto de acordo com as normas SAINTÁRIAS e AMBIENTAIS, bem como, atender a todas as demais exigências fixadas no edital, anexos e **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 06/2010** e seus aditamentos;

5.1.11. Realizar a destinação adequada de resíduos sólidos resultantes das atividades objeto da permissão;

5.1.12. Obedecer às normas sanitárias aplicáveis quanto ao preparo e acondicionamento de alimentação e bebidas;

5.1.13. Realizar limpeza e manutenção da área delimitada nos ANEXOS II e III;

5.1.14. Responsabilizar-se por qualquer tipo de dano AMBIENTAL ou prejuízo que tenha sido causado em decorrência da exploração inadequada do espaço de areia a que se refere o presente termo;

5.1.15. Manter a limpeza, a higiene, a organização e a manutenção de toda a área disponibilizada para utilização;

5.1.16. Responsabilizar-se pela quitação de todas as despesas decorrentes da exploração do espaço, como, energia, água e outros;

5.1.17. Realizar a instalação de placas no local de recepção dos turistas indicando a forma adequada de disposição dos resíduos a serem produzidos pelos visitantes;

5.1.18. Desenvolver a interpretação ambiental nas áreas do objeto deste Termo segundo as referências técnicas PERTINENTES;

5.1.19. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao PERMITENTE;

5.1.20. Executar os serviços conforme especificações do Edital e deste Termo de Permissão.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A PERMITENTE, por meio de servidor designado, acompanhará e fiscalizará a execução do presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO.

6.2 O representante da PERMITENTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste TERMO DE PERMISSÃO DE USO, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no presente termo, no edital, anexos e **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 06/2010** e seus aditamentos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas indicadas no presente termo, no edital, anexos e **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 06/2010** e seus aditamentos.

www.balneariogaivota.sc.gov.br - (48) 3583-1408 / 3583-1443
Av. Guanabara, 452 - Turimar - Balneário Gaivota - SC - CEP 88955-000

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no presente termo, no edital, anexos e **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 06/2010** e seus aditamentos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DAS VEDAÇÕES

10.1 É vedado ao PERMISSIONÁRIO descumprir quaisquer das cláusulas do presente termo e as fixadas no edital, anexos e **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 06/2010** e seus aditamentos.

10.2 Descumprir quais normas legais e infralegais pertinentes a execução do objeto e que eventualmente não tenham sido citadas no presente termo, no edital, anexos e **TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 06/2010** e seus aditamentos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1 Os casos omissos serão decididos pela **PERMITENTE** segundo as disposições contidas em casos análogos, doutrina, jurisprudência e demais normas legais pertinentes a matéria.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Municipal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de assinatura do presente termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

13.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Foro da Comarca de Sombrio/SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Balneário Gaivota/SC, ... de..... de 2021.

Everaldo dos Santos
Prefeito Municipal
PERMITENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF:

www.balneariogaivota.sc.gov.br - (48) 3583-1408 / 3583-1443
Av. Guanabara, 452 - Turimar - Balneário Gaivota - SC - CEP 88955-000